



EXECUTIVO

ANO I, Nº I, BURITIRANA - MA, SEGUNDA FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2019 EDIÇÃO DE HOJE: 003 PÁGINAS

SUMÁRIO:

EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

Lei Municipal nº 072/2018.....Nº 002

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritirana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritirana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritirana.ma.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse: www.buritirana.ma.gov.br/diario, As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Buritirana-MA
CNPJ: 01.601.303/0001-22
AV. Senador La Roque, S/N – Centro
Site: www.buritirana.ma.gov.br
Diário: www.buritirana.ma.gov.br/diario

EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

LEI MUNICIPAL Nº 072/2018, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018. "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2019." O Povo do Município de Buritirana, Estado do Maranhão, por seus representantes legais na Câmara Municipal, nos termos do artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS** Art.

1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2019, no valor global de R\$ 50.000.000,00 (*cinquenta milhões de reais*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo: I - Orçamento Fiscal; II - Orçamento da Seguridade Social; **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei. § 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento. § 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior. Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 50.000.000,00 (*cinquenta milhões de reais*). Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOUREO	25.396.000,00
1 - RECEITAS CORRENTES	20.901.000,00
1.1 - Receita Tributária	510.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	150.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	40.000,00
1.7 - Transferências Correntes	20.201.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	4.495.000,00
2.4 - Transferências de Capital	4.495.000,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	550.000,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS	27.300.000,00
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(3.246.000,00)

RECEITAS TOTAL.....R\$ 50.000.000,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 50.000.000,00 (*cinquenta milhões de reais*), assim desdobrados: I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 36.420.000,00 (trinta e seis milhões quatrocentos e vinte mil reais); II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 13.580.000,00 (treze milhões quinhentos e oitenta mil reais); Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento;

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOUREO	16.870.000,00
1 - DESPESAS CORRENTES	11.320.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	5.200.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	350.000,00
II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADM. INDIRETA	550.000,00
16 - COMP.AUTÔNOMA DE ÁGUAS E ESGOTOS E SAN.-	550.000,00

III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS
32.580.000,00

12 - BURITIRANA - FUNDEB	19.000.000,00
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.000.000,00
14 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	1.580.000,00
DESPESA TOTAL	50.000.000,00
IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
01.11 - CÂMARA MUNICIPAL	1.250.000,00
02.10 - GABINETE DO PREFEITO	1.060.000,00
03.10 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E GESTÃO ORÇA	5.580.000,00
05.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO	1.080.000,00
06.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT	845.000,00
09.12 - FUNDEB-MDE	19.000.000,00
10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	150.000,00
11.10 - SECRETARIA INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO	6.455.000,00
12.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	100.000,00
13.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.000.000,00
14.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
18.16 - COMP.AUTÔNOMA DE ÁGUAS E ESGOTOS E SAN - CAAESB	550.000,00
20.10 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	350.000,00

TOTAL DAS UNIDADES.....R\$ 50.000.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços. Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei. **CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES** Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa nela fixada. **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAS** Art. 8º Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2019. Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado incluir no Plano Plurianual 2018/2021 – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 os novos programas e ações (projetos/atividades) e respectivos produtos e metas aprovados nesta Lei: Art. 10º Fica o Poder Executivo autorizado alterar no Plano Plurianual 2018/2021 – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 o código e a nomenclatura dos programas e ações (projetos/atividades) mantendo-se a mesmo objetivo e produtos e metas: Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019. **GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2018. Vagtonio Brandão dos Santos** Prefeito Municipal



Estado do Maranhão
Município de Buritirana

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Executivo

Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária
AV. Senador La Roque, S/N, Bairro Centro CEP: 65935-500 – BURITIRANA - MA
Cep: 65935-500, Diário.oficial@buritirana.ma.gov.br

Vagtonio Brandão dos Santos
Prefeito Municipal

Tonisley dos Santos Sousa
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- Edição dos textos enviados a Diário por email;
- Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- Tipo de fonte: Times New Roman;
- Tamanho da letra: 9;
- Entrelinhas simples;
- Excluir linhas em branco;
- Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: Diário.oficial@buritirana.ma.gov.br

Assinatura Digital

